



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre . . . . .	130\$
A 1.ª série . . .	90\$	» . . . . .	48\$
A 2.ª série . . .	80\$	» . . . . .	48\$
A 3.ª série . . .	80\$	» . . . . .	48\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;  
de mais de duas páginas \$80 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

## SUMÁRIO

### Ministério do Interior:

**Decreto n.º 11:029** — Promulga várias disposições sobre caça propostas pela Comissão Venatória Regional do Norte.

### Ministério da Guerra:

**Portaria n.º 4:482** — Determina que as declarações dos segundos sargentos de infantaria, a que se refere o artigo 41.º do regulamento para a promoção aos postos inferiores do exército, sejam enviadas ao respectivo júri por intermédio da 5.ª divisão do exército.

**Decreto n.º 11:030** — Determina que a promoção a sargento, cabo ferrador e enfermeiro hípico seja regulada pela 6.ª Repartição da 2.ª Direcção Geral.

## MINISTÉRIO DA GUERRA

### Repartição do Gabinete

#### Portaria n.º 4:482

Tendo sido alterada a redacção do artigo 40.º do regulamento para a promoção aos postos inferiores do exército pela portaria n.º 4:093, de 18 de Junho do corrente ano, que manda que as provas do concurso para primeiro sargento da arma de infantaria passem a realizar-se em Coimbra, manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Guerra, que, de futuro, as declarações dos segundos sargentos de infantaria, a que se refere o artigo 41.º do citado regulamento, sejam enviadas ao respectivo júri por intermédio da 5.ª divisão do exército, ficando por esta forma alterado o disposto no § 2.º dêste último artigo na parte que se refere ao envio das citadas declarações por intermédio da 1.ª divisão do exército.

Paços do Governo da República, 21 de Agosto de 1925.—O Ministro da Guerra, *Ernesto Maria Vieira da Rocha*.

#### 2.ª Direcção Geral

#### 6.ª Repartição

#### Decreto n.º 11:030

Considerando que o regulamento para a promoção aos postos inferiores do exército não satisfaz pelo que respeita a sargentos, cabos ferradores e enfermeiros hípicos, e atendendo ao disposto no artigo 502.º da organização do exército de 1911: hei por bem decretar, sob proposta do Ministro da Guerra, o seguinte:

Artigo 1.º A promoção a sargento, cabo ferrador e enfermeiro hípico será regulada pela 6.ª Repartição da 2.ª Direcção Geral.

§ único. O número de praças a promover destas especialidades será o necessário para as exigências do serviço nas diversas unidades e estabelecimentos militares.

Art. 2.º Fica alterado o disposto na alínea *n*) do artigo 3.º do regulamento geral do serviço do exército, aprovado por decreto de 6 de Junho de 1914.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro da Guerra o faça publicar. Paços do Governo da República, 17 de Junho de 1925.—**MANUEL TEIXEIRA GOMES**—*António Nogueira Mimoso Guerra*.

## MINISTÉRIO DO INTERIOR

### Direcção Geral de Administração Política e Civil

#### Decreto n.º 11:029

Sob proposta da Comissão Venatória Regional do Norte (Pôrto), nos termos do artigo 25.º da lei n.º 15, de 7 de Julho de 1913:

Hoi por bem, usando da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa, decretar o seguinte:

Artigo 1.º No corrente ano venatório, e nos distritos administrativos de Aveiro, Braga e Pôrto, é marcado o dia 15 de Setembro para a abertura da caça de espécies indígenas (perdizes, lebres e coelhos) e o dia 31 de Janeiro seguinte para o encerramento.

§ único. No concelho de Vila Nova do Gaia continua proibida a caça de perdizes.

Art. 2.º No mesmo ano, e nos concelhos de Vila Real, Fornos de Algodres, Moncorvo, Ribeira de Pena, Resende, Cabeceiras de Basto, Castelo do Paiva, Guarda, Amarante, Tondela, Santa Comba Dão e Amares, é permitido o uso de furão, sem auxílio de rédes.

Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrário.

O Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 21 de Agosto de 1925.—**MANUEL TEIXEIRA GOMES**—*Domingos Leite Pereira*.

